



FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS NA FRANÇA E O AUMENTO DA PRESENÇA FEMININA NOS PARLAMENTOS

Luiz Henrique Vogel
Consultor Legislativo da Área XIX
Ciência Política, Sociologia Política e História

ESTUDO

MAIO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

RESUMO EXECUTIVO

As eleições francesas são diversificadas e complexas. Neste estudo, bastante sintético e introdutório (e que pode ser ampliado), analisamos sete tipos diferentes de eleições previstas na França: eleições para a Assembleia Nacional, Senado, Parlamento da União Europeia, eleições Municipais (Prefeitos e Conselheiros Municipais), eleições Departamentais (ou Regionais), eleições Presidenciais e Referendo. Ademais, chamamos atenção para o fato de que o sistema eleitoral francês é majoritariamente público, custeado com recursos Estatais.

Palavras-chave: Complexidade Regras Eleitorais; Financiamento público.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
CAPÍTULO 1: OS DIFERENTES TIPOS DE ELEIÇÕES NA FRANÇA.....	07
CAPÍTULO 2: FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	16

INTRODUÇÃO

O sistema semipresidencialista francês foi criado em 1958, segundo os princípios determinados pela Constituição, de 4 de outubro, que estabeleceu a V República do país, que ainda está em vigor. Em contexto histórico marcado pela incapacidade da IV República (1946-1958) de enfrentar as crises políticas e sociais decorrentes do processo de descolonização de vários países ocupados pela França na África, sobretudo da Argélia, a V República colocou o Chefe do Poder Executivo do país no centro do sistema político, cuja autoridade foi progressivamente reforçada pela legislação. Como veremos neste estudo, a compreensão das regras eleitorais e da divisão entre os poderes da República deve passar pelo entendimento do contexto histórico e social no qual se aplicam.

Os últimos anos da IV República foram marcados pela paralisia do governo francês, sobretudo por sua incapacidade de enfrentar os desafios decorrentes das guerras de descolonização. Devido ao risco de golpe militar na Argélia (fez parte do território francês por 132 anos e se tornou independente em 1962), principal colônia francesa do norte da África, por causa do descontentamento dos responsáveis políticos franceses daquela colônia – golpe que efetivamente ocorreu em 13 de maio de 1958 –, o Presidente da República, René Coty, apelou ao general Charles De Gaulle, herói da liberação da França durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e afastado da vida política há vários anos, para assumir o cargo de Primeiro Ministro e formar um novo governo.

Investido no poder em 1º de junho de 1958, o governo do então Primeiro Ministro Charles De Gaulle propôs à população um *referendum* sobre o novo texto Constitucional que estabeleceu a V República da França. Em 28 de setembro daquele ano, com o apoio do voto de 79% dos eleitores, o texto da nova Carta do país foi aprovado. Em 4 de outubro de 1958, a Constituição Francesa da V República foi promulgada oficialmente e está em vigor até hoje. Entre os anos 1990 e 2000, a Constituição passou por várias reformas cujo objetivo principal foi o reforço do poder do parlamento francês, cuja origem remonta à Revolução Francesa de 1789.

Nesse contexto das regras Constitucionais do país, reformas importantes, como a da igualdade entre mulheres e homens, estabelecida em 1999, foram incorporadas à Magna Carta. Segundo o texto do artigo primeiro da Constituição de 1958, “*a lei deve favorecer o igual acesso das mulheres e homens aos mandatos eleitorais e funções eletivas, assim como a igualdade do acesso das mulheres às responsabilidades profissionais e sociais*”.

Como veremos, esse foco conferido ao exercício das responsabilidades profissionais e sociais para as mulheres, em conjunto com as reformas na legislação eleitoral, que estabeleceram o princípio da paridade, foram fundamentais na significativa ampliação do número de mulheres que exercem mandato eletivo na Assembleia Nacional. Apesar de o sufrágio masculino existir na França desde o século XVIII, após a Revolução Francesa de 1789¹, as mulheres só conquistaram o direito de votar após o Decreto do General Charles De Gaulle, em 21 de abril de 1944². Até então, desde 1848, os especialistas e estudiosos da matéria diziam que, no modelo francês, vigorava o *sufrágio universal masculino*.

Na primeira eleição na qual as mulheres francesas votaram, o resultado foi a eleição de apenas 5,6% de mulheres Deputadas na Assembleia Nacional. Nas eleições seguintes, em 1958, esse percentual foi ainda mais baixo, chegando ao mínimo de 1,4% naquele pleito. Durante meio século, a situação não se alterou, revelando os mesmos percentuais muito baixos.

Foi apenas nas últimas três décadas que o número de mulheres no parlamento nacional francês (composto por 577 cadeiras) aumentou: 35 Deputadas (6%), em 1993, 63 (10,3%) em 1997, 71 (12,3%) em 2002, 107 (18,5%) em 2007, 155 (26,8%) em 2012 e 224 (38,8%) em 2017.

Em 2022, conheceremos o número de Deputadas eleitas após as eleições legislativas que ocorrerão em 04 e 18 de junho (primeiro e segundo turno), dois meses após a eleição presidencial pois, na França, as eleições legislativas e presidenciais não são simultâneas, como ocorre no Brasil. No entanto, como veremos, dependendo do tipo de escrutínio (lista eleitoral, voto uninominal ou voto binominal), os efeitos da paridade entre mulheres e homens diferem na promoção do aumento da representação feminina nas diversas esferas representativas.

¹ A Constituição de 1791 estabeleceu a Monarquia Constitucional e o voto censitário masculino (homens com mais de 25 anos em dia com os impostos, correspondentes a 3 dias de trabalho). O voto era indireto, pois esses eleitores escolhiam o colégio eleitoral entre os homens com renda mais alta. Eram eles que elegiam os Deputados da Assembleia Nacional. O sufrágio universal masculino e o voto secreto foram estabelecidos pelo movimento revolucionário de 1848, que acabou com a Monarquia e criou a II República.

² Em 20 de maio de 1919, a Assembleia Nacional da França aprovou o Direito de Voto para as mulheres. Entretanto, o Senado rejeitou o Projeto de Lei em 20 de novembro de 1920. Novamente, em maio e julho de 1936, a Assembleia Nacional da França aprovou o Direito de Voto para as mulheres. Mais uma vez, o Senado rejeitou a matéria. Em comparação, as mulheres conquistaram o Direito de Voto em 1906 na Finlândia, 1919 na Alemanha, 1920 nos Estados Unidos e Canadá, e 1928 no Reino Unido.

Ademais, o princípio da paridade entre mulheres e homens se encaixa muito bem no texto da Constituição de 1958, cujo artigo primeiro estabelece que a França “*é uma República indivisível, laica, democrática e social*”. Nesse sentido, o conceito de **República Social** ajuda decisivamente a elaboração de regras legais que estabelecem a igualdade no exercício profissional e no estabelecimento dos avanços sociais em favor da redução das desigualdades, das injustiças e diferentes formas de opressão.

CAPÍTULO 1: OS DIFERENTES TIPOS DE ELEIÇÕES NA FRANÇA

Na França, as eleições para a Assembleia Nacional ocorrem por meio do voto distrital, em 577 circunscrições, por meio do escrutínio majoritário em dois turnos, para um mandato de cinco anos. Embora a eleição seja local, o mandato da Deputada ou Deputado é nacional, exercido na sede da Assembleia Nacional, em Paris. O desenho da distribuição das circunscrições eleitorais é estabelecido pelo Código Eleitoral, no interior de cada um dos 18 departamentos pelo qual o território é dividido (13 na França metropolitana e cinco no Além-Mar), em função do número da sua população.

Para ser eleito como Deputada ou Deputado, cada candidato deve obter, no primeiro turno, a maioria absoluta dos votos expressos na circunscrição com, no mínimo, um quarto dos eleitores inscritos nesta. Se nenhum candidato conquistar a maioria dos votos, ocorre o segundo turno, duas semanas depois. No segundo turno, a maioria relativa dos votos é suficiente para a eleição de um candidato. Para participar do segundo turno das eleições, o candidato deve obter, no mínimo, 12,5% dos votos dos eleitores inscritos na circunscrição no primeiro turno.

As eleições para o Senado ocorrem pelo voto indireto, por meio do colégio eleitoral composto de 165 mil membros (Senadores, Deputados, Conselheiros Regionais e Conselheiros Municipais, que são equivalentes aos Vereadores brasileiros). Desde 2011, a renovação do Senado ocorre a cada três anos, num Parlamento com 348 Senadores.

O modo de escrutínio depende do número de cadeiras de cada departamento onde ocorre a eleição. Nos departamentos que elegem um ou dois Senadores, a eleição ocorre pelo sistema majoritário de dois turnos. Quando se trata do preenchimento de duas cadeiras, o sistema eleitoral envolve vários nomes. Os candidatos podem concorrer isoladamente ou se agrupar numa lista eleitoral. Nesse caso, a lista eleitoral não está bloqueada: o eleitor pode

votar nos nomes individuais, acrescentar outros ou operar uma seleção entre os nomes de várias listas eleitorais.

Nos departamentos que elegem três Senadores ou mais, o sistema eleitoral é proporcional, por meio do escrutínio de lista eleitoral ordenada em turno único. As cadeiras são atribuídas segundo a ordem de apresentação dos candidatos de cada lista. As listas eleitorais são paritárias, isto é, o sistema eleitoral exige a alternância entre os sexos na ordem de apresentação dos candidatos. Por exemplo, cada lista deve conter, na ordem dos candidatos inscritos, na 1ª, 3ª, 5ª, 7ª posição, uma mulher, e na 2ª, 4ª, 6ª posição, um homem, ou inversamente.

No que diz respeito à paridade entre mulheres e homens na política, os dados falam por si próprios. Em 1946, na primeira eleição após a obtenção do direito de voto para as mulheres, apenas 5,6% das candidatas foram eleitas para a Assembleia Nacional. Quase 50 anos depois, em 1993, na mesma Assembleia, apenas 6,1% de mulheres foram eleitas como Deputadas.

Em 1982, nas eleições municipais, a legislação estabeleceu a obrigatoriedade de que as listas eleitorais contivessem, no máximo, 75% de candidatos do mesmo sexo. Entretanto, o Conselho Constitucional (equivalente ao Supremo Tribunal Federal no Brasil) julgou essa lei inconstitucional por ter estabelecido uma divisão da cidadania “em categorias”³. Nesse sentido, a advogada Gisèle Halimi respondeu aos constitucionalistas que as mulheres não são uma categoria, mas seres humanos iguais. Uma pessoa pode deixar de ser operária, funcionário público, integrante de um grupo, com o passar do tempo. De forma diferente, uma mulher não deixa de ser mulher, portanto ela não é uma categoria⁴.

Dez anos depois, em 1992, ocorre uma mudança importante no debate sobre a paridade entre mulheres e homens na política a partir da publicação, pela editora Seul, do livro *Ao poder cidadãos: liberdade, igualdade, paridade*, escrito por Françoise Gaspard, Anne Le Gall e Claude Servan-Schreiber. A redação sugerida pela obra é interessante: “as Assembleias eleitas, tanto no nível territorial como nacional, são compostas pelo mesmo número de mulheres e homens”⁵.

³ HALIMI, Gisèle. *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Editora das Mulheres. Paris, 2008, pág. 157.

⁴ HALIMI, Gisèle. *Idem*, op. cit., pág. 158.

⁵ MOSSUZ-LAVAU, Janine. “A paridade em política, história e primeira síntese”. *Revista Trabalho, Gênero e Sociedades*. Número 7, fevereiro 2002.

Ademais, a operacionalização desse princípio, proposta pelo livro, é engenhosa: para os escrutínios com lista eleitoral fechada, basta definir a alternância entre os sexos nas posições da lista, como vimos acima. No que se refere às eleições municipais, organizadas pelo sistema distrital majoritário, a iniciativa proposta é que haja a divisão entre os sexos nas disputas eleitorais. Nas eleições para a Assembleia Nacional, que utiliza o sistema distrital majoritário, se um partido decide concorrer em 300 das 577 circunscrições (a maioria dos partidos procede assim, não concorrendo em todas as circunscrições), em 150 dessas a candidata escolhida pelo partido deve ser uma mulher e em 150 circunscrições o candidato é um homem.

Em 1989, o princípio da paridade foi apoiado pelas instâncias europeias envolvidas com as eleições para o Parlamento Europeu. Desde 1979, por meio do sufrágio eleitoral direto, as eleições ocorrem pelo sistema eleitoral proporcional de lista fechada, utilizado para o pleito para o Parlamento Europeu, que conta com 758 cadeiras. As cadeiras são divididas proporcionalmente entre os partidos, de acordo com a ordem dos candidatos das listas que obtiveram, no mínimo, 5% dos votos.

Nos últimos 43 anos, o percentual de representação das mulheres no Parlamento Europeu aumentou significativamente: 15,2%, em 1979, 15,7%, em 1984, 19,9%, em 1989, 27,4%, em 1994, 27,5%, em 1999, 29,9%, em 2004, 35,5%, em 2009, 36,4%, em 2014, 39,3%, em 2019. A maioria dos Estados membros da União Europeia adota o sistema eleitoral proporcional ou os sistemas mistos, nos quais a representação proporcional é temperada pela preferência conferida aos partidos que, tendo obtido certa proporção dos votos, conquistam cadeiras adicionais.

Todos os países que alcançaram mais de 20% de representação das mulheres no Parlamento Europeu utilizam o sistema eleitoral proporcional⁶. Criado em 1889, na Bélgica, o sistema eleitoral proporcional foi considerado como sendo o mais equilibrado e equitativo, pois cada partido conquista um número de cadeiras proporcional a sua força eleitoral. Em consequência, nenhuma força política alcança o monopólio do poder representativo, sendo os Parlamentos a expressão dessa diversidade de opiniões políticas. Ademais, a representação proporcional requer a utilização de listas eleitorais, o que confere a predominância das ideias políticas sobre as personalidades durante as campanhas.

⁶ “Variações do sistema eleitoral sobre a representação política das mulheres”. Parlamento Europeu, Direção Geral de Estudos: Série sobre os Direitos das Mulheres. Em: www.europart.eu.

A correlação entre sistema eleitoral e representação das mulheres é tão forte que na República Federal da Alemanha, que adota simultaneamente o sistema majoritário e proporcional, a maioria absoluta das mulheres eleitas ao parlamento é escolhida pela representação proporcional pelo sistema de listas. O mesmo resultado se repete em escala internacional. No mundo, os cinco países que têm mais de 30% de representação de mulheres no Parlamento utilizam o sistema eleitoral proporcional: Suécia, Noruega, Finlândia, Dinamarca e Países Baixos⁷.

Desde 2019, cada um dos 27 países da União Europeia é considerado como uma circunscrição única pelo sistema eleitoral. Cada partido deve designar uma lista eleitoral nacional integrada de 79 candidatos. Composto por 758 cadeiras, o Parlamento Europeu tem poderes legislativos, orçamentários e de controle, representando mais de 500 milhões de cidadãos da Europa.

Em 1994, nas eleições para o Parlamento Europeu na França, seis listas eleitorais apresentadas pelos partidos estabeleciam a paridade entre mulheres e homens: as listas eleitorais do Partido Socialista, do Partido Verde, do Partido do Movimento dos Cidadãos, do Partido Comunista e do Partido do Movimento Operário. Em 1995, o lugar das mulheres no sistema político virou um tema da campanha eleitoral para Presidente da República. Os principais candidatos dessa eleição tiveram que se posicionar sobre o tema durante a campanha eleitoral. Jacques Chirac, eleito em 7 de maio de 1995, instituiu, pelo Decreto de 18 de outubro de 1995, o Observatório da Paridade.

Em 17 de junho de 1999, quando Lionel Jospin era o Primeiro-Ministro da França, foi publicado o relatório da Comissão pela Paridade entre Mulheres e homens na vida política, redigido pela advogada Gisèle Halimi⁸. No ano seguinte, foi promulgada a Lei 2000-493, de 6 de junho, tendendo a favorecer o *igual acesso das mulheres* e homens aos mandatos eleitorais e às funções eletivas, estabelecendo a paridade na política.

O texto da Lei estabelece “o *igual acesso das mulheres* e dos homens aos mandatos eleitorais e às funções eletivas”. Segundo a cientista política Isabelle Lacoue-Labarthe, essa lei é fruto de um longo processo e da constatação da insuficiente presença das mulheres nas

⁷ Idem, op. cit.

⁸ HALIMI, Gisèle. *A paridade na vida política*. Comissão pela Paridade entre Mulheres e homens na vida política. Paris, 1999

instâncias de poder na França, em comparação com os homens e com a situação política das mulheres nos demais países da União Europeia⁹.

De acordo com a lei, nas eleições para a Assembleia Nacional, do total dos candidatos apresentados para as eleições distritais, cada partido deve, obrigatoriamente, apresentar 50% de mulheres e 50% de homens candidatos. Em caso de descumprimento dessa regra, os partidos devem arcar com pesadas penas eleitorais de caráter financeiro.

Tradicionalmente, os grandes partidos, como a Frente Nacional, República em Marcha, Republicanos, Partido Socialista, União pelo Movimento Popular e União Democrática Francesa descumprem deliberadamente a regra¹⁰. Apenas os pequenos partidos de esquerda, como o Partido Comunista Francês, o Partido Verde e a Federação Anarquista cumprem a regra, pois não dispõem de recursos para pagar a multa estabelecida pela legislação eleitoral.

Por sua vez, as eleições presidenciais ocorrem por meio da eleição majoritária, com dois turnos, para um mandato de cinco anos. Para ser eleito no primeiro turno, é necessário obter a maioria absoluta dos votos. Se nenhum candidato tiver obtido a maioria absoluta, os dois candidatos mais votados vão para o segundo turno, de acordo com o artigo 7º da Constituição da França. Realizado 15 dias após o primeiro turno, o segundo turno é vencido pelo candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Para ser candidato na eleição presidencial é necessário obter o apoio de 500 cidadãos titulares de mandatos eletivos exercidos em, pelo menos, 30 departamentos ou cinco territórios do Além-Mar (Guiana, Martinica, Reunião, Guadalupe e Mayotte). Para aumentar a transparência do processo eleitoral, a legislação exige dos candidatos às eleições presidenciais uma declaração sobre sua situação patrimonial pessoal, que é publicada antes do primeiro turno.

Quanto ao referendo, previsto nos artigos 11 e 89 da Constituição da França, trata-se de processo excepcional pelo qual os cidadãos do país são chamados a se expressarem, pelo voto direto, a respeito de um Projeto de Lei ou sobre a Revisão

⁹ LACQUE-LABARTHE, Isabelle. “Abordagem histórica da lei sobre a paridade entre mulheres e homens na França”. Toulouse. Imprensa da Universidade de Toulouse, 2013.

¹⁰ Nas eleições de 2007, grandes partidos como a União pelo Movimento Popular (UMP) e a União Democrática Francesa (UDF) foram penalizados por terem apresentado, respectivamente, 26,6% e 36,9% de candidatas mulheres, quando a lei exige o mínimo de 50% de mulheres nas disputas nas circunscrições, cidades e departamentos. Ver: Gisèle Halimi, *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Op. cit., pág. 158.

Constitucional. Os Projetos de Lei submetidos ao *Referendum* são limitados em domínios precisos: organização dos poderes públicos, reformas relativas à política econômica ou social, ratificação de um tratado cujas regras terão incidência sobre o funcionamento das instituições do país.

Nas eleições regionais são eleitos os conselheiros regionais que terão assento nas Assembleias Deliberativas da sua região (o equivalente às Assembleias Legislativas dos estados brasileiros), correspondentes a 18 departamentos diferentes, 13 na região metropolitana e cinco nas regiões do Além-Mar (Guiana, Martinica, Reunião, Guadalupe e Mayotte). Antes de 1982, esses conselheiros eram eleitos pelo voto universal indireto por um colégio eleitoral composto pelos parlamentares da região, os prefeitos das grandes cidades e os representantes dos conselhos gerais.

Em 1982, a legislação eleitoral estabeleceu o voto universal direto para a eleição dos conselheiros regionais, por meio do sufrágio em voto nas listas eleitorais, em dois turnos, que ocorre em cada um dos departamentos da região. Esse modo de escrutínio é inspirado nas eleições vigentes para os conselhos municipais para as cidades com mais de mil habitantes. No primeiro turno, a lista eleitoral mais votada obtém 25% das cadeiras da região. Todas as listas que obtiveram mais de 10% dos votos podem participar do segundo turno.

Nas eleições para os 101 departamentos diferentes, elege-se o conselheiro departamental, para mandato de 6 anos, por meio do sufrágio eleitoral direto. Para ser eleito no primeiro turno da eleição é necessário que a lista eleitoral, composta obrigatoriamente por dois nomes (uma mulher e um homem) obtenha a maioria absoluta dos sufrágios expressos por, pelo menos, 25% dos eleitores inscritos.

Não havendo maioria absoluta, ocorre o segundo turno, quando a maioria relativa dos votos é suficiente para que a lista seja proclamada como eleita. Entretanto, a lista com os dois nomes deve ter obtido, no mínimo, 12,5% dos votos dos eleitores inscritos para estar presente no segundo turno. Se nenhuma lista tiver ultrapassado esse piso, é considerada eleita a lista com os dois nomes que tiverem obtido o maior número entre todos.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística da França, em 2020, o país contava com 34.955 comunas, divididas em três categorias: a) comunas com menos de mil habitantes; b) comunas com mais de mil habitantes; c) regimes particulares de Paris, Marselha e Lyon.

Nas eleições municipais¹¹ para as comunas com menos de mil habitantes, os membros dos conselhos municipais são eleitos pelo escrutínio majoritário. No primeiro turno, é obrigatória a obtenção da maioria absoluta dos votos, expressa por, no mínimo, 25% dos eleitores inscritos. No segundo turno, se houver, basta obter a maioria relativa.

Nas comunas com mais de mil habitantes, as eleições ocorrem por meio do sistema eleitoral de lista fechada, que devem ser obrigatoriamente paritárias, com alternância entre uma mulher e um homem nas posições. Se uma lista eleitoral obtiver a maioria absoluta dos votos no primeiro turno, esta obtém a metade das cadeiras do conselho municipal.

As demais cadeiras são repartidas, proporcionalmente, em função dos votos obtidos pelas demais listas concorrentes. Se nenhuma lista tiver obtido a maioria absoluta, ocorre o segundo turno, do qual podem participar todas as listas que tiverem obtido pelo menos 10% dos votos expressos pelos eleitores. A lista que tiver obtido a maioria absoluta dos votos obtém a metade das cadeiras do conselho municipal. As demais cadeiras são atribuídas proporcionalmente aos votos obtidos pelas listas que ultrapassaram o mínimo de 5% dos votos.

Nas cidades de Paris, Marselha e Lyon, as regras eleitorais são as mesmas que no caso das comunas com mais de mil habitantes. Em Paris e Lyon, cada bairro ou região administrativa compõe uma circunscrição eleitoral. Em Marselha, existem oito setores e dois bairros ou regiões administrativas. Uma vez eleitos os conselheiros municipais, esses realizam a eleição do prefeito dessas três cidades.

Para ser eleito prefeito é necessário obter a maioria absoluta dos votos dos conselheiros municipais. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, ocorre o segundo turno, no qual é exigido a maioria relativa. Com papel semelhante ao da Câmara de Vereadores do Brasil, os conselheiros municipais têm a função de elaborarem o orçamento da coletividade, município ou comuna, assim como realizar a elaboração legislativa das regras locais.

¹¹ Embora o território da França metropolitana (que se localiza na Europa, separado das comunidades de Além-Mar) seja 16 vezes menor do que o Brasil, o país dispõe de 34.955 comunidades, segundo dados de janeiro de 2020. Dependendo do tamanho dessas comunidades, o número dos Conselheiros Municipais – equivalente aos vereadores – varia de 7 a 69 cadeiras. Por sua vez, o Brasil dispõe de 5.567 municípios.

CAPÍTULO 2: FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Desde 1988, o legislador francês adotou várias disposições relativas ao financiamento da vida política e das campanhas eleitorais, destinadas à obtenção da transparência do processo. Todos os partidos políticos recebem ajuda financeira do Estado, o que constitui a principal fonte de recursos dos partidos, proporcionalmente aos resultados eleitorais obtidos.

Os candidatos nas eleições devem respeitar o teto de recursos eleitorais definidos por lei, assim como podem, igualmente, receber ajuda dos recursos públicos do Estado. Para receber esses recursos, os candidatos devem exibir o conjunto de suas despesas e receitas em uma conta de campanha, cuja gestão é realizada pelo mandatário financeiro especialista em contabilidade, escolhido pelo próprio candidato.

A legislação de 1988 tem objetivos que foram aperfeiçoados ao longo do tempo, baseados em alguns princípios fundamentais: 1) reconhecimento legal do estatuto jurídico do partido político, aos quais a Constituição confere duas missões: a) concorrer pela expressão dos sufrágios; b) favorecer o igual acesso das mulheres e dos homens às funções eletivas. 2) os recursos dos partidos e candidatos devem ter algumas garantias voltadas para a transparência, de modo a evitar financiamentos ocultos e formas de influência que comprometam a independência dos candidatos.

Desde 1995, a legislação e os poderes públicos decidiram cortar todos os laços dos recursos das empresas com os partidos e candidatos, proibindo expressamente todas as Pessoas Jurídicas de financiarem qualquer gasto eleitoral. Ademais, a lei estabeleceu um teto para os gastos eleitorais, sobretudo as despesas de comunicação durante a campanha eleitoral. O objetivo é proporcionar maior igualdade entre os candidatos, independentemente dos seus recursos pessoais.

Para cobrir a virtual ausência de financiamento militante, tradicionalmente reduzido na França, o Estado criou dispositivo de ajuda financeira aos partidos políticos nas suas despesas de campanha. A contrapartida é que os partidos devem obedecer às regras específicas que a legislação estabelece para o recebimento desses recursos. O descumprimento dessas acarreta a inelegibilidade de candidatos, afastando temporariamente da vida pública aqueles que fraudaram a legislação.

A execução dessas regras é conferida à Comissão Nacional das Contas das Campanhas Eleitorais e dos Financiamentos Políticos, uma autoridade administrativa independente, sob controle dos Juízes Eleitorais. O patrimônio dos eleitos deve ser declarado publicamente no início e no fim do mandato, sendo o mesmo analisado pela Alta Autoridade pela Transparência da Vida Pública. O objetivo é claro: evitar o enriquecimento ilícito dos ocupantes dos mandatos políticos e eleitorais.

Ademais, os partidos cobrem suas despesas eleitorais por meio, principalmente, dos recursos públicos do Estado e pelo financiamento privado, normalmente modesto, como as cotizações dos seus filiados, recursos provenientes das atividades econômicas dos partidos. O financiamento público foi progressivamente consolidado segundo as disposições das leis de 1988 e 2010. Todos os anos, o Estado dispensa a soma considerável de 125 milhões de Euros (equivalente a 600 milhões de reais) para o financiamento das campanhas eleitorais. Esses recursos são divididos entre os partidos políticos de acordo com as seguintes regras:

- a) 50% em função do resultado eleitoral obtido no primeiro turno das eleições legislativas;
- b) 50% proporcionalmente ao número de representantes na Assembleia Nacional e no Senado.

Os partidos políticos representados pelos grupos parlamentares também dispõem do “direito de antena”, isto é, podem se expressar publicamente nos canais públicos de televisão e rádio. O Estado também concede aos partidos políticos isenções fiscais de impostos e taxas e sobre certas receitas próprias das agremiações, como locação de alguns imóveis próprios, por exemplo.

Por sua vez, o financiamento das campanhas eleitorais por pessoas físicas, segundo estabelece a legislação, é limitado ao teto de 4,6 mil Euros por eleição (cerca de 20 mil reais). As despesas eleitorais onerosas são proibidas por lei, tais como a publicidade televisiva, radiofônica ou jornalística, marketing telefônico ou computacional, colagem de cartazes que excedam os limites definidos pela legislação. Há também um teto de campanha estabelecido em função do número de habitantes da circunscrição eleitoral, equivalente a 38 mil Euros por candidato, ou 15 centavos de Euro por habitante.

O responsável pelas contas de campanha do candidato é a única pessoa a que se permite receber recursos destinados a cobrir os gastos eleitorais e a realizar o pagamento das despesas de campanha. Essas contas serão apresentadas pelo candidato para a Comissão

Nacional das Contas de Campanha, que irá analisar sua legalidade e veracidade. Em caso de rejeição das contas de campanha, o candidato pode ser declarado inelegível por três anos.

Se as contas forem aprovadas, o Estado garante ao candidato que recebeu pelo menos 5% dos votos da sua circunscrição o reembolso dos gastos de campanha, que pode chegar a até 47,5% do teto das despesas eleitorais estabelecido por lei. Além desse reembolso financeiro, o Estado também assume algumas despesas de campanha, tais como as despesas dos cartazes eleitorais com dimensões regulamentadas por lei. Esses dispositivos fazem com que, na prática, as campanhas eleitorais francesas sejam, de forma predominante, custeadas com recursos públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, as regras eleitorais francesas são bastante complexas e efetivas (do ponto de vista igualitário) se comparadas com as regras eleitorais brasileiras. Historicamente, isso se explica facilmente: a democracia eleitoral brasileira, que existe efetivamente após a Constituição de 1988, tem poucas décadas. Por sua vez, o sistema político e estatal francês tem vários séculos, que se iniciaram com os reinados dos Luíses muitos séculos antes de o território brasileiro ter sido descoberto por Pedro Álvares Cabral.

Dito isso, perguntamos: trata-se de copiar algo? Do ponto de vista da paridade entre mulheres e homens na política o Brasil tem muito a aprender, considerando-se os baixíssimos percentuais de mulheres no Parlamento brasileiro, que se repetem desde 1932.

REFERÊNCIAS

HALIMI, Gisèle. *Dispositivo da europeia mais favorecida*. Editora das Mulheres. Paris, 2008.

_____. *A paridade na vida política*. Comissão pela Paridade entre Mulheres e homens na vida política. Paris, 1999.

LACQUE-LABARTHE, Isabelle. “Abordagem histórica da lei sobre a paridade entre mulheres e homens na França”. Toulouse. Imprensa da Universidade de Toulouse, 2013.

MOSSUZ-LAVAU, Janine. “A paridade em política, história e primeira síntese”. *Revista Trabalho, Gênero e Sociedade*. Número 7, fevereiro, 2002.

2022-1925